

PROJETO DE LEI N.º 027/25, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM 03 / 09 / 2025



SECRETARIO GERAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ CEDIDOS À JUSTIÇA ELEITORAL OU À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída gratificação especial aos servidores efetivos do Município de Coreaú que forem requisitados e cedidos à Justiça Eleitoral, para prestação de serviços junto ao Cartório Eleitoral da 64ª Zona, ou à Justiça Comum Estadual, para prestação de serviços junto ao Fórum da Comarca deste Município.

Parágrafo Único. A cessão de servidores ficará condicionada à disponibilidade de pessoal e às necessidades administrativas do Município, observado o interesse público.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre a remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor, e será devida exclusivamente durante o período em que permanecer cedido e em efetivo exercício junto aos órgãos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas às quais os servidores estejam vinculados, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal n.º 642/18, de 02 de maio de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 03 de setembro de 2025.



JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

APROVADO

EM 19 / 09 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 027/25, de 03 de SETEMBRO de 2025**, oriundo do Executivo, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ CEDIDOS À JUSTIÇA ELEITORAL OU À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

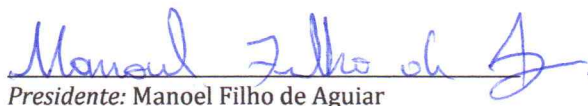
MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, temos a dizer que com relação ao mérito, a Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**, eis que visa dispor sobre a criação de gratificação especial aos servidores efetivos do município de Coreaú cedidos à justiça eleitoral ou à justiça comum estadual.

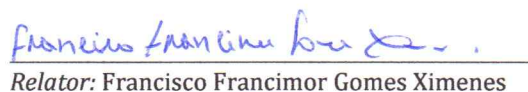
Eis o parecer.

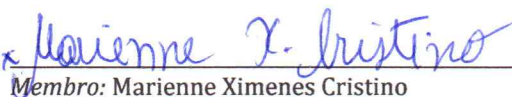
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE

Em, 17 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

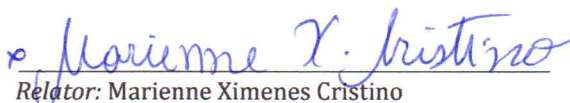

Presidente: Manoel Filho de Aguiar

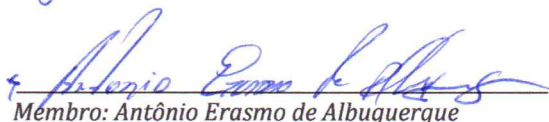

Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Membro: Marienne Ximenes Cristino

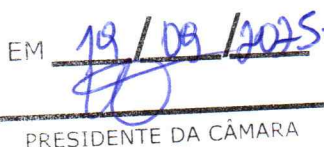
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:


Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Relator: Marienne Ximenes Cristino


Membro: Antônio Erasmo de Albuquerque

APROVADO

EM 19/09/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA